



LEI : 38913 / 96

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itaquitanga.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras, fiscalização e controle de aplicação dos recursos destinados a merenda escolar, a elaboração de seu regimento interno.

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, será constituído por representantes do Órgão de Administração da Educação Pública, dos Professores, dos Pais e alunos, de trabalhadores, das Igrejas Católica e Evangélica e da Câmara de Vereadores.

Artigo 4º - A indicação dos representantes de que trata o artigo anterior, será feita pelo representante legal de entidade a que pertencer.

Artigo 5º - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, através de portaria, homologar as indicações para composição do Conselho.

Artigo 6º - A elaboração dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionistas capacitados, será desenvolvida em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

Artigo 7º - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da região.

Artigo 8º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados, vedada ainda, qualquer bonificação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buza

ITA

GOVERNO MUNICIPAL



UITINGA

cidade que amanhece

Artigo 10º - REVOGAM-SE as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA,

em 17 de setembro de 1996.

Sm
Profº . SINÉSIO MONTEIRO DE MELO FILHO

- Prefeito -